



Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Itajubá
Estado de Minas Gerais



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

RESOLUÇÃO Nº 019 CMSI/2022

Dispõe sobre a aprovação do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.645 de 17 de julho de 2007, atualizada pela Lei nº 3.100 de 27 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a aprovação, por unanimidade, do novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá, conforme reunião ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2022;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI que segue anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajubá (MG), 2 de dezembro de 2022.


JAQUELINE CÁSSIA PEDROSO OLIVEIRA
Conselho Municipal de Saúde de Itajubá
Presidente



Nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, homologo a presente para que produza seus jurídicos e legais efeito.

Itajubá (MG), 6 de dezembro de 2022.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Dados: 2022.12.06 11:55:33 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

Página 1



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

CAPÍTULO I

Seção I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º. O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, instituído e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, com redação atualizada pela Lei nº 3.100, de 27 de abril de 2015 e pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º. O CMSI tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º. Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I – entidades e movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aqueles que tenham atuação e representação no Município de Itajubá;

II – entidades municipais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação no Município de Itajubá, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

III – entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no Município de Itajubá.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMSI as universidades e as demais entidades de âmbito municipal, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Seção II

Da Composição e da Organização

Art. 4º. O CMSI é composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, conforme dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, com redação atualizada pela Lei nº 3.100, de 27 de abril de 2015, sendo:

I – o importe de 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto;

II – o importe de 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;

III – o importe de 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades empresariais com atividade na área de saúde.

§ 1º. O percentual de que trata o inciso II deste artigo observará a seguinte distribuição:

I – metade dos membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;

II – metade dos membros representantes de profissionais que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, que não ocupam cargos comissionados.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

§ 2º. O percentual de que trata o inciso III deste artigo observará a seguinte distribuição:

I – metade dos membros representantes do Governo, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – metade dos membros, representados por prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, eleitos através do processo eleitoral.

§3º. Os membros titulares do CMSI terão suplentes, indicados na forma deste Regimento.

Art. 5º. A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e suplente, vinculado, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

Art. 6º. Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde e comunidade científica, pelas entidades empresariais com atividades na área da saúde e pelas entidades dos prestadores de serviços de saúde, todas eleitas, terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a reunião.

§ 3º. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMSI, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente, respeitando a lista de entidades classificadas através do processo eleitoral.

§4º. Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

§ 5º. A recondução de que trata o *caput* deste artigo somente se aplica aos membros representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

Art. 7º. O CMSI tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

§ 1º. A mesa diretora será composta por 4 (quatro) membros, sendo eles: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, que serão eleitos por uma Comissão Eleitoral, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007.

§ 2º. O CMSI poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Itajubá conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Art. 8º. O Plenário do CMSI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º. A Mesa Diretora do CMSI observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II – a valorização do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá para o fortalecimento e a integração do Controle Social nas três instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município de Itajubá;

III – o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção III Das Competências

Subseção I Das Competências do Conselho Municipal de Saúde

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – formular, estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II – desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas, que venham em auxílio na implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III – incentivar a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiada gestoras das ações de saúde;

IV – analisar, deliberar, fiscalizar e apreciar, no Município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V – possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI – estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões locais, municipais e regionais;

VII – apreciar e deliberar sobre os Instrumentos de Gestão de Saúde do Município;

VIII – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas municipal, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;

IX – apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do CMS;

X – solicitar, para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do SUS;

XI – fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades dos usuários do sistema;

XII – solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

- XIII** – manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;
- XIV** – analisar e divulgar dados estatísticos relacionadas com a saúde;
- XV** – sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI** – ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do SUS, bem como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;
- XVII** – articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;
- XVIII** – exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao SUS;
- XIX** – promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas as necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;
- XX** – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;
- XXI** – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XXII** – solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXIII** – promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;
- XXIV** – encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- XXV** – normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;
- XXVI** – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXVII** – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Subseção II

Das Competências do Plenário do Conselho Municipal de Saúde

Art. 11. Compete ao Plenário do CMSI:

- I** – dar operacionalidade às competências do CMSI descritas no art. 10 deste Regimento;
- II** – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;
- III** – definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;
- IV** – aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V – criar, coordenar e supervisionar as Comissões Inter-setoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas pelas secretarias municipais e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMSI;

VI – a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Inter setoriais, integradas pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos municipais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMSI, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

VII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do SUS;

VIII – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

IX – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 08 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na legislação vigente sobre o tema;

X – aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, Câmara Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII – definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIII – emitir pareceres quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XIV – decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais, depois de ouvido o Conselho Estadual de Saúde, na condição de instância recursal;

XV – aprovar normas sobre ética em pesquisas envolvendo seres humanos e outras questões no campo da bioética e acompanhar sua implementação;

XVI – regulamentar as especializações na área da saúde na forma de treinamento em serviço sob supervisão;

XVII – aprovar a indicação do nome da Secretária-Executiva do CMSI, bem como solicitar ao Secretário Municipal da Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMSI;

XVIII – deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – deliberar ações para divulgação do CMSI nos meios próprios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM;

XX – eleger o Presidente do CMSI, bem como os demais membros da Mesa Diretora, inclusive em caso de vacância dos referidos membros;

XXI – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições, de acordo com a Resolução CMSI nº 361, de 12 de julho de 2006;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

XXII – aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:

- a)** entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b)** entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho;
- c)** entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

Subseção III

Das Competências da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Art.12. Compete à Mesa Diretora:

I – articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMSI, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II – promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III – elaborar e encaminhar ao Plenário do CMSI relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV – responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMSI e sua prestação de contas ao Plenário;

V – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMSI;

VI – analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMSI para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII – decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMSI;

VIII – receber da Secretaria-Executiva do CMSI matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX – encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMSI, garantindo os prazos fixados;

XI – proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMSI, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a)** pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b)** relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c)** tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d)** precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII – tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMSI, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIV – convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Subseção IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Art.13. São atribuições do Presidente do CMSI:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

II – representar o Conselho Municipal de Saúde em suas relações internas e externas;

III – encaminhar ao Gestor da Secretária Municipal de Saúde a relação dos Conselheiros para designação e nomeação;

IV – estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

V – representar o Conselho Municipal de Saúde, junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, quando as atribuições e deliberações do Conselho Municipal de Saúde ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 dos seus representantes;

VI – assinar as deliberações aprovadas pelo Plenário;

VII – decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno, em reunião subsequente;

VIII – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

IX – convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

X – delegar competências e atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

XI – executar outras ações que sejam necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XII – convidar, solicitar, convocar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de cientistas, de especialistas, de técnicos, de funcionários e de outros, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde, para deliberações do Conselho Municipal de Saúde sobre o tema elencado;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIV – emitir ofícios a qualquer ente públicos ou privados para esclarecimentos de demandas em saúde, trazida ao CMS ou apuradas pelo mesmo para garantir o pleno exercício do controle social que é prerrogativa do Conselho Municipal de Saúde.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Art. 14. O CMSI reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º. O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º. O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 3º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º. A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou,



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º. O Plenário do CMSI é composto por dezesseis membros.

§ 6º. Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

§ 7º. Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 8º. Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 9º. Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho somente na forma de passagens e diárias, quando forem chamados para substituir o membro titular, para aquela sessão específica e sempre que forem convidados.

§ 10º. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, tem o direito de se ausentar do trabalho para realizar atividades pertinentes ao conselho municipal de saúde, sem prejuízo de qualquer forma.

Art.15. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMSI serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art.16. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 07(sete) dias de antecedência e composta por:

I – aprovação da ata;

II – expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III – ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV – encerramento.

Art.17. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 07(sete) dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art.18. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I Do Expediente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Art.19. O expediente terá duração de duas horas e destina-se ao tratamento de:

I – comunicações da Secretaria-Executiva;

II – pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;

III – pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMSI;

IV – pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V – apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

VI – manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º. Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 20. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º. Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º. Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º. Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º. Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 21. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º. As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de dez dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

§ 2º. Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º. As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 22. O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMSI, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

- I – por haver perdido a oportunidade;
- II – em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou
- III – por força de fato superveniente.

§ 1º. Mediante justificção aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMSI ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III Do Pedido de Vista

Art. 23. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º. Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º. A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMSI, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º. Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º. Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º. O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I – não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e
- II – não comparecimento na reunião designada para tal fim.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

§ 6º. É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção V Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 24. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I Da Questão de Ordem

Art. 25. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMSI ou outro dispositivo legal.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º. Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º. O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II Da Questão do Encaminhamento

Art. 26. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 27. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, 3 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 28. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III Da Questão de Esclarecimento

Art.29. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Subseção IV Do Aparte

Art. 30. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º. O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º. O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º. Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I – por ocasião da apresentação do expediente;

II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando se tratar de questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V Da Votação

Art.31. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º. O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º. Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º. O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos prorrogáveis.

Art. 32. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º. Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º. Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 33. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º. As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º. O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Art. 34. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º. O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 35. Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 36. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 37. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 38. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 39. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º. Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º. Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

- I** – se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e
- II** – se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VI Da Declaração de Voto

Art. 40. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Art. 41. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII Da Ata de Sessão

Art. 42. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- I** – a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- II** – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III** – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV** – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e
- V** – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMSI deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º. A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º. As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO II Da Secretaria-Executiva

Art. 43. O CMSI disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMSI, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Art. 44. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** – assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito municipal;
- II** – promover a divulgação das deliberações do CMSI;
- III** – organizar o processo eleitoral do CMSI;
- IV** – participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;
- V** – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMSI e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

VI – encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde a relação dos Conselheiros para designar os representantes do Governo Municipal, das entidades e dos movimentos sociais eleitos observados o resultado do processo eleitoral; e

VII – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 45. São atribuições da Secretária-Executiva:

I – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II – colocar em ordem as ações relacionadas à pesquisa com a espécie humana;

III – dar encaminhamento às demandas do CMSI após a deliberação do Pleno.

IV – tornar públicas as deliberações do CMSI;

V – providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMSI;

VI – participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

VII – atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMSI como um todo;

VIII – encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretário Municipal de Saúde;

IX – acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

CAPÍTULO III Das Comissões

Art. 46. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMSI, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I Da Composição e Organização

Art. 47. As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS, quais sejam:

I – Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento e Recursos Humanos;

II – Comissão Permanente de Fiscalização e Vigilância em Saúde;

III – Comissão Permanente de Saneamento, Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador.

§ 1º. As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciado e aprovado pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno.

§ 2º. As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMSI.

§ 3º. As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CMSI após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CMSI e a



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias, conforme artigo 12, inciso XI deste regimento.

Art. 48. As Comissões serão compostas por até seis membros, sendo no mínimo quatro membros titulares, incluindo dois Conselheiros, titulares, para atuarem um como Coordenador e outro como Coordenador Adjunto, e quatro membros suplentes, de forma paritária.

§ 1º. O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no *caput* deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º. As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e outras Secretarias, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º. As Comissões poderão solicitar ao CMSI financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate se assim o justificar.

§ 4º. As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 49. Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 50. Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMSI, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Seção II Do Funcionamento

Art. 51. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I – As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde - CMSI;

II – as Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário do CMSI;

III – cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMSI e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV – cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente;

V – o Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de dois anos previstos no art. 6º deste Regimento;

VI – os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

- VII – todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de auto avaliação;
- VIII – os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMSI e divulgados em sua página;
- IX – em todas as Comissões será ponto de pauta permanente orçamento e financiamento;
- X – serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde, à educação permanente para o controle social e ao orçamento e financiamento;
- IX – caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;
- X – serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social;
- XI – As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicitadas anualmente pelo Pleno do CMSI, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção;

Parágrafo único. Para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 10 e 11 deste Regimento.

CAPÍTULO IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 52. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMSI ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 53. Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMSI.

Art. 54. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 55. Os GT terão o seguinte funcionamento:

- I – os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;
- II – os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;
- III – cada GT deverá elaborar memória ou relatório da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMSI e à Mesa Diretor, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- IV – a periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT; e
- V – ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMSI, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Poder Executivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

CAPÍTULO V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Art. 56. As deliberações do CMSI, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I – Resolução;
- II – Recomendação;
- III – Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Art. 57. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º. A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

§ 2º. As deliberações do CMSI serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

§ 3º. A Resolução aprovada pelo CMSI que não for homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMSI na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário para homologação.

§ 4º. Se novamente o Chefe do Poder Executivo Municipal não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre ela em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMSI para os devidos encaminhamentos.

§ 5º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Art. 58. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMSI, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Art. 59. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO VI Do Processo Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Seção I

Das Disposições Iniciais e Gerais das Eleições

Art. 60. As regras eleitorais têm sua regulamentação sob a competência do Plenário do CMSI, consubstanciadas por meio de Resolução Eleitoral que deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos VII e VIII, do art. 11, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, com redação atualizada pela Lei nº 3.100, de 27 de abril de 2015.

Art. 61. As eleições para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá serão realizadas a cada 2 (dois) anos, cujas inscrições para o processo eleitoral serão submetidas a análise e aprovação pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 62. O processo eleitoral para a devida composição e regularização das entidades que indicarão os respectivos representantes para o quadro de conselheiros do mandato seguinte, será realizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente, em conformidade com o calendário específico estabelecido em Resolução Eleitoral aprovada pelo Plenário do CMSI.

Art. 63. A eleição para a composição e regularização das entidades que indicarão os respectivos representantes para o quadro de conselheiros do mandato seguinte será realizada na segunda sexta-feira do mês de fevereiro, cuja posse deverá ocorrer, em reunião própria no dia 1º de março.

Seção II

Da Constituição e Competência da Comissão Eleitoral

Art. 64. A constituição da Comissão Eleitoral será deliberada através de reunião própria, por meio de votação do Plenário do CMSI e aprovada por Resolução, nos termos deste Regimento.

Art. 65. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II – 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III – 2 (dois) representantes do segmento do gestor/prestador, sendo um representante do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 66. A Comissão Eleitoral de que tratam os arts. 64 e 65 deste Regimento será organizada e conduzida por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Conselheiro Auxiliar, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião da Comissão após sua constituição.

Art. 67. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – dar conhecimento público das candidaturas inscritas;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

- III – requisitar ao CMSI todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V – indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI – proclamar o resultado eleitoral;
- VII – apresentar ao CMSI relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VIII – indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX – indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- X – apurar os votos.

Seção III Da Inscrição e Eleição dos Segmentos

Art. 68. As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão ser realizadas mediante o protocolo de ofício, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no local, período e horários estabelecidos na Resolução Eleitoral.

§ 1º. Os ofícios deverão estar acompanhados de cópia xerográfica de documento de identificação oficial dos representantes indicados pelos respectivos segmentos, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º. Os representantes indicados no ofício serão aqueles que estarão habilitados a votar no dia designado para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, não sendo permitida a sua substituição no dia do pleito, bem como, ainda, o voto por procuração ou representação.

§ 3º. Somente poderão se inscrever no processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência e com sede no Município de Itajubá.

§ 4º. Cada entidade somente poderá disputar vagas em um único seguimento.

Subseção I Das Inscrições do Segmento do Governo e Prestadores de Serviços de Saúde Privados ou Filantrópicos

Art. 69. O Governo Municipal deverá inscrever 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, mediante ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá, contendo o nome e qualificação completos.

Art. 70. Os prestadores de serviços de saúde do SUS, privados ou filantrópicos, que tenham interesse em se inscrever como participantes do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições indicando o nome e qualificação completos de seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços de saúde do SUS deverão enviar, junto ao ofício, cópia do cartão do CNPJ, cópia da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, sob pena de indeferimento da inscrição.

Subseção II Das Inscrições do Segmento Trabalhador

Art. 71. As entidades representativas do segmento dos trabalhadores de saúde que tenham interesse em participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições indicando o nome e qualificação completos de seus respectivos representantes.

Parágrafo único. As entidades deverão enviar, junto ao ofício, cópia do cartão do CNPJ, cópia da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, sob pena de indeferimento da inscrição.

Subseção III Das Inscrições do Segmento Usuário

Art. 72. As entidades representativas do segmento dos usuários de saúde que tenham interesse em participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá deverão realizar suas inscrições indicando o nome e qualificação completos de seus respectivos representantes.

Parágrafo único. As entidades deverão enviar, junto ao ofício, cópia do cartão do CNPJ, cópia da ata da última eleição de sua diretoria ou similar e cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, sob pena de indeferimento da inscrição.

Subseção IV Das Eleições dos Prestadores de Serviços

Art. 73. Os prestadores de serviços de saúde do SUS, privados ou filantrópicos, serão representados por membros escolhidos democraticamente.

§ 1º. Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito a 1 (um) voto, devendo obrigatoriamente escolher 2 (duas) entidades.

§ 2º. Será anulada a cédula eleitoral que estiver rasurada e ou constar apenas 1 (uma) entidade ou mais de 2 (duas) entidades marcadas.

Art. 74. Estarão eleitas, como membros titulares, as 2 (duas) entidades que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral.

Parágrafo único. As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos obtidos e a quantidade de vagas disponíveis.

Subseção V Das Eleições dos Trabalhadores

Art. 75. As entidades de trabalhadores de saúde serão representadas por membro escolhidos democraticamente.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

§ 1º. Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito a 1 (um) voto, devendo obrigatoriamente escolher 2 (duas) entidades.

§ 2º. Será anulada a cédula eleitoral que estiver rasurada e ou constar apenas 1 (uma) entidade ou mais de 2 (duas) entidades marcadas.

Art. 76. Estarão eleitas, como membros titulares, as 4 (quatro) entidades que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral.

Parágrafo único. As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos obtidos e a quantidade de vagas disponíveis.

Subseção VI Das Eleições dos Usuários

Art. 77. As entidades dos usuários serão representadas por membros escolhidos democraticamente.

§ 1º. Cada entidade inscrita no processo eleitoral terá direito a 1 (um) voto, devendo obrigatoriamente escolher 2 (duas) entidades.

§ 2º. Será anulada a cédula eleitoral que estiver rasurada e ou constar apenas 1 (uma) entidade ou mais de 2 (duas) entidades marcadas.

Art. 78. Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 8 (oito) disponíveis para o segmento dos usuários de saúde.

Art. 79. Estarão eleitas, como membros titulares, as 8 (oito) entidades que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Parágrafo único. As demais entidades participantes serão classificadas como suplentes, respeitando o número de votos obtidos e a quantidade de vagas disponíveis.

Subseção VII Das Eleições do Presidente e da Mesa Diretora

Art. 80. Concluído o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral proceder com a homologação do resultado, lavrado em ata, e oficiado ao atual Presidente do CMSI e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação dos novos Conselheiros, através de Decreto, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, com redação atualizada pela Lei nº 3.100, de 27 de abril de 2015.

Art. 81. Caberá ao Presidente do CMSI convocar e presidir a reunião de posse dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 82. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMSI ocorrerá na reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros, sendo realizada mediante votação secreta, pelos membros do Plenário, e coordenada pela Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Art. 83. Caberá a Comissão Eleitoral paritária de que trata o art. 82:

I – receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora e das entidades e/ou dos movimentos sociais;

II – credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;

III – coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV – dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética;

V – proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Art. 84. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 85. A eleição do Presidente do CMSI precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 86. Após eleito o Presidente do CMSI, na realização da eleição dos membros da Mesa Diretora deverá ser garantida a paridade e observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º. A Mesa Diretora do CMSI será composta por 4 (quatro) Conselheiros, incluído o Presidente do CMSI.

§ 2º. O Presidente do CMSI será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMSI, será de 1 (um) ano, podendo ser reeleita em sua totalidade ou parcialmente, sempre respeitada a paridade entre seus membros, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.645, de 17 de julho de 2007, com redação atualizada pela Lei nº 3.100, de 27 de abril de 2015.

§ 4º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato de que trata o § 3º deste artigo, deverá ser realizada nova eleição do Presidente e da Mesa Diretora para o mandato subsequente, observando-se o que dispõe o art. 82 deste Regimento.

§ 5º. O adiamento e/ou prorrogação das eleições do Presidente e da Mesa Diretora só poderão ser definidos por maioria absoluta dos membros do CMSI, devendo ser ainda regulamentado o período do próximo mandato.

§ 6º. A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 87. O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

CAPÍTULO VII



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

Das Disposições Finais

Art. 88. O CMSI poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 89. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMSI.

Art. 90. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado somente por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, ou seja, no mínimo 11 (onze) Conselheiros.

Art. 91. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Itajubá (MG), 2 de dezembro de 2022.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (GOVERNO):

Nilo César do Vale Baracho
(Titular)

Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira
(Titular)

César Augusto de Almeida Valin
(Suplente)

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

AISI – Hospital de Clínicas de Itajubá
Maiza Marcelino da Silva
(Titular)

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá
Renata Rennê Ribeiro Finamor Alvarenga
(Titular)

AISI – Hospital de Clínicas de Itajubá
Leandro dos Santos Lima
(Suplente)

CISMAS
Paulo Renato Germiniani Ribeiro
(Suplente)

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE:

Sindicato dos Trabalhadores Saúde
Maria Benedita de Andrade
(Titular)

CREFITO – 4ª Região
Cláudia Campos Passaro Cajá
(Titular)

Sindicato dos Trabalhadores Saúde
Milene Rossi Silva
(Suplente)

CREFITO – 4ª Região
Abrahão Carlos Diniz Ramos
(Suplente)

SINDUTE
Márcia Antonia Chiaradia Braga
(Titular)

Associação Brasileira de Odontologia
Lucas Pereira Gonçalves
(Titular)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUBÁ

SINDUTE

Márcia Abranches Osório
(Suplente)

Associação Brasileira de Odontologia

Francisco Cezar Venturelli Ferreira
(Suplente)

IV – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

CAMURI

Toni Ribeiro da Silva
(Titular)

CAMURI

José Cláudio de Alencar Costa
(Titular)

CAMURI

(Suplente)

CAMURI

Renato Vantuil de Moura
(Suplente)

CAIDI

Adão Candido Ferreira
(Titular)

Associação 1ª Igreja Presbiteriana

Elza Lopes Rocha
(Titular)

CAIDI

Júlio César Candido
(Suplente)

Associação 1ª Igreja Presbiteriana

(Suplente)

SOS AIDS

Júlio César da Silva
(Titular)

Associação VIVA A VIDA

Ester Vieira Silva
(Titular)

SOS AIDS

Rosely de Fátima Emídio
(Suplente)

Associação VIVA A VIDA

Leir Ferreira da Silva
(Suplente)

AÇÃO SÃO BENEDITO

Maria Roseli de Oliveira
(Titular)

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Alexandre Masseli
(Titular)

AÇÃO SÃO BENEDITO

Francisca Isabel Paiva
(Suplente)

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Douglas Willian Pinto
(Suplente)

Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itajubá – CMSI, realizada em 2.12.2022, e publicado no Diário Oficial do Município de Itajubá, em 6.12.2022.
